



ANEXO I AO CONTRATO Nº 044/2026 – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

Processo nº 003495/2024 de 23 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas

IDCidadES Contratação nº.: 2025.036E0700001.01.0006

Ciente e de acordo com Projeto Básico.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.05.04 13:40:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
GILBERTO FERREIRA PIRES:10220774730
Assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA PIRES:10220774730
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=GILBERTO FERREIRA PIRES:10220774730
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 09:35:38-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.1

FERREIRA PIRES ENGENHARIA LTDA

Sr. Gilberto Ferreira Pires



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA “MARIA DE LURDES DE CASTRO DE MARTIN”, CENTRO, ITARANA/ES.

MARÇO DE 2025



PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta o Projeto Básico para contratação de empresa visando a execução da “Obra de Reforma do Centro Público de Convivência “Maria de Lurdes de Castro De Martin”.

O Projeto Básico visa ainda esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Do Objeto

Contratação de empresa para a execução da Obra de Reforma do Centro Público de Convivência “Maria de Lurdes de Castro De Martin”, Centro, Itarana/ES.”

2.2 – Quantitativos

Os quantitativos contratados serão de acordo à planilha orçamentária em anexo, no qual foi elaborada baseando-se nas demandas a realização da obra e nos projetos executivos.

Os valores unitários para a execução dos serviços tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência.

Quando inexistência da composição nos sistemas públicos de preço de referência, a mesma foi elaborada através dos preços dos insumos e serviços neles existentes.



2.3 – Vigência contratual

2.3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

2.3.2 – O prazo de vigência do contrato é superior ao tempo de execução dos serviços pelos seguintes motivos:

- a)** Amparar a necessidade de se prorrogar o prazo de execução, no caso de intercorrência na execução de algum serviço, não sendo a contratada a responsável, limitado ao prazo de vigência do contrato.
- b)** Propiciar tempo hábil para que sejam realizados serviços burocráticos, tais como, pagamentos de medição e de reajuste, quando necessário, ou ainda, realização de correções por parte da contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I (pedido de compras), deste Projeto Básico.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5.2 – O Município de Itarana possui adesão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, um plano de aplicação com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e



Desenvolvimento Social (SETADES), visando atender a demanda de Reforma do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Das obrigações da contratada

7.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.4 - Comunicar ao Fiscal de Obra do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



7.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

7.1.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



7.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.17 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.1.18 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.1.19 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.1.20 - Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.21 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.1.22 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.23 - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.1.24 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



7.1.25 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.1.26 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.1.27 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.28 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

7.1.29 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.30 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.1.31 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;



7.1.32 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.1.33 - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

7.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.35 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.1.36 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

7.1.37 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.1.38 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.1.39 - Fornecer documentos para lançamento no sistema CIDADES sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

7.1.40 - Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.



7.1.41 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

7.2 – Das obrigações da contratante

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.4.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

7.2.4.2 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.2.4.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



7.2.7 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

7.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2.10 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

7.2.11 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.2.12 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.2.13 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.3 – Da visita técnica.

7.3.1 - Apesar de não ser um critério obrigatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno da obra a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

7.3.2 - Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social através do e-mail semas@itarana.es.gov.br.



7.3.3 - As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Do local e execução do serviço

8.1.1 – A obra deverá ser executada no local conforme mapa abaixo.



Fonte: Google Earth Pro

8.2 – Prazo para início e execução da obra

8.2.1 - O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for



encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21.

8.2.2 - O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 5 (cinco) meses, ou seja, 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;

8.3 – Da subcontratação

a) - Não será permitido nenhum tipo de subcontratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Do controle e da fiscalização da execução

9.1.1 - A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMI – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

9.1.2 - Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal de Execução do Contrato juntamente com o Fiscal Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.

9.1.3 - O Fiscal de Execução do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da



legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

9.1.5 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

9.1.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

9.1.7 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.1.8 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o Fiscal de Execução do Contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

9.1.9 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.1.10 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique



assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.1.11 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.1.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.1.13 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.1.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.1.15 - A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

9.1.16 - A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.



9.1.17 - A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

9.1.18 - Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

9.1.19 - A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s (Certificado de Aprovação (CA)) e 9.1.20 - Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

9.1.20 - A CONTRATADA deverá se informar com ao Fiscal de Execução do Contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

9.1.21 - Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

9.1.22 - Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

9.1.23 - Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.

9.1.24 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.



9.2 – Das sanções administrativas

9.2.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2 - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE.

b) MULTA

b.1) MULTA DE MORA pelo atraso injustificado no início da execução da obra, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,05
2º- De 11 a 20 dias	0,08



3º-De 21 a 30 dias	0,10
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

b.2) MULTA COMINATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato;

b.3) Multa COMINATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

b.4) As multas moratórias e cominatórias são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.7) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” abaixo.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITARANA por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITARANA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de



entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.3 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art. 157 e Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.2.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com acuso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.2.6 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 – Do recebimento e do aceite do objeto

9.3.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

9.3.3 - O objeto desta licitação será recebido:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (dias) dias.

9.3.4 - O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3.5 - A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

9.3.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

9.3.7 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

9.3.8 - A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

9.4 – Das garantias

9.4.1 – Da garantia do serviço

9.4.1.1 - A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, que descreve o seguinte: “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras



construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

9.4.2 - Da garantia de execução do contrato

9.4.2.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.4.2.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4.2.3 - Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

9.4.2.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.2.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4.2.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

9.5 – Do reajuste

9.5.1 - Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da PMI.

9.5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data do orçamento base da PMI, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

9.5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9.5.6 - Critério de Reajustamento:



$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

Ii = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

Io = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação

$$R = M \times k$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

9.6 – Do reequilíbrio econômico-financeiro

9.6.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.6.2 - A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.6.3 - Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.



9.6.4 - O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

9.7 – Da repactuação de preços

9.7.1 - O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.

9.8 - Das condições de importação e taxa de câmbio

9.8.1 - O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

9.9 – Das ações de responsabilidade ambiental

9.9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

9.9.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I — Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

III - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



IV - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VI - Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

9.9.3 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.9.4 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.9.5 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

9.9.6 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.9.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.



9.9.8 - Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

9.9.9 - Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

10. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - DAS MEDIÇÕES

10.1.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente mensalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução da obra.

10.1.2 - Para quitação das medições, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- ii) Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- iii) Matrícula da obra junto ao CNO (apenas na 1ª medição);
- iv) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- v) Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CNO da obra), referente ao mês de execução dos serviços;



vi) Folha de pagamento (vinculado ao CNO da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

vii) Relatório que demonstre a relação de empregados cadastrados no CNO – GFD – Guia do FGTS Digital gerado pelo ambiente FGTS DIGITAL;

viii) Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador.

10.1.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento da empresa e extrato do simples nacional.

10.2 - DO PAGAMENTO

10.2.1 - O faturamento do serviço ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal.

10.2.2 - O pagamento ocorrerá após entrega dos serviços e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o serviço foi entregue de forma satisfatória.

10.2.3 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.2.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.2.5 - O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o aceite e ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente do mesmo, através da Secretaria



Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.2.6 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.6.1 - Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do serviço efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.2.7 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.2.8 - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

10.2.9 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.2.10 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

10.2.11 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.



10.2.12 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais, trabalhista, FGTS e recuperação judicial e extrajudicial.

10.2.13 - A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

10.2.14 - O pagamento poderá ser susinado nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas; e
- d) erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – Modalidade

11.1.1 - A contratação será através da modalidade de licitação “Concorrência”, conforme Art. 28, inciso II, da lei 14.133/21, com julgamento da proposta pelo tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

11.1.2 - A escolha do tipo menor preço é mais vantajosa para a Administração, contudo, deve ser obedecido o disposto no inciso V, §4º e §5º do Art.59 da Lei 14.133/2021.

11.1.3 - A escolha pelo regime de empreitada por preço global justifica-se pelo fato de se tratar de uma reforma de uma construção, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

11.2 - Critérios de seleção/condições de habilitação

11.2.1 – Documentos para habilitação:



- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe correspondente (CREA/CAU), com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma, através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior;
- Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se dará pelo fato de a licitante possuir em seu quadro, profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de obras de características semelhantes à do objeto do presente edital, sendo:
 - Execução de reformas de prédios públicos como escolas, unidades de saúde, CREAS, CRAS, entre outros que se assemelham com o objeto presente neste edital.

a) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



- Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo:
 - Serviços de execução de obra ou reforma civil em edificações.
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (as empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura), caso a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício;
- Demonstrativos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{(ATIVO TOTAL)}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{(ATIVO CIRCULANTE)}{(PASSIVO CIRCULANTE)}$$



As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação, devido ao valor total previsto da obra e a previsão do cronograma físico-financeiro.

A porcentagem definida reflete um patrimônio mínimo necessário para execução da 1ª etapa da obra.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme;
- Declaração de indicação e de responsabilidade técnica.

11.3 – Da proposta de preços

11.3.1 - A proposta de preços será dividida entre **Orçamento sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e quando solicitado pela comissão licitatória, **Orçamento analítico** (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais).



11.3.2 - Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;

11.3.3 - Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada o **Orçamento Analítico** (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de **TODOS** os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais).

11.3.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

11.3.4.1 - Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Projeto Básico e no Edital;

11.3.4.2 - Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.3.4.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.

11.3.5 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;

11.3.6 - O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;



- 11.3.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 11.3.8 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 11.3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 11.3.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 11.3.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 11.3.12 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 - Os preços unitários para a execução dos serviços tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência, sem desoneração.
- 12.2 - Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes.
- ~~12.3 - O valor do referido objeto será de R\$ 416.212,72 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.~~

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 - Trata-se de obra a ser realizada por recurso do Governo do Estado do Espírito Santo, através da SETADES, conforme dotação orçamentária:

Recurso	Dotação
---------	---------



SETADES	Ficha: 177 Fonte: 1661
---------	------------------------

14.FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

Atribuições do Fiscal Técnico: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando sua quantidade e qualidade, prazo e modo de execução, bem como resolver todas as questões técnicas relativas aos serviços contratados.

- Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico ou Projeto Executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no Projeto Básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- Verificar e atestar as medições dos serviços;
- Acompanhar a elaboração do “As built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;
- Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;
- Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;



- h. Certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço;
- i. Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;
- j. Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;
- k. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

Atribuições do Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado para fiscalizar contratos quanto a seus aspectos administrativos, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- a. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- b. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- c. Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

Fiscalização Técnica

Fica indicada a Arquiteta e Urbanista **Carla Demoner Malta**, CAU A232085-1, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.



Em caso de afastamento ou impedimento da fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pelo Engenheiro Civil **Gabriel Pesente Piorotti**, CREA-ES 052453/D.

Fiscalização Administrativa

- a. **Fernanda Medeiros da Vitória**, lotada no cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 006573.

A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social.

15.ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

a.1) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado, expressamente, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão ultrapassar o limite estabelecido.

b) Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços da Planilha Orçamentária licitada com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

b.1) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

c) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

16.DO MEIO AMBIENTE

16.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que



irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível.

16.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

16.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.



c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Assinado por CARLA DEMONER MALTA
152.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/03/2025 09:07:43

Carla Demoner Malta

Responsável Técnico PMI

Matrícula 006954

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO 102.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/03/2025 13:32:51

Enyande de Oliveira Botelho Baldotto

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 004/2025

Itarana – ES, 28 de março de 2025.